



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

**RELATORIA:** DIRETORIA-GERAL - DG**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 36/2024**OBJETO:** 3º aditivo ao Convênio Intermunicipal de Mobilidade Urbana - CIMU Timon (MA) - Teresina (PI)**ORIGEM:** SUPAS**PROCESSO (S):** 50500.214343/2014-09**PROPOSIÇÃO PF-ANTT:** Parecer n. 00054/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (23013234)**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**1. DO OBJETO**

1. Trata de proposta de 3º Termo Aditivo ao Convênio de Delegação nº 001/2016, celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e o Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU /Timon-MA/Teresina-PI, com vistas a prorrogação de prazos do Plano de Trabalho, realização de ajustes decorrentes de recomendações e sugestões propostas pela Procuradoria Federal junto à ANTT, no parágrafo 9º do Parecer n. 00434/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (7071816) e Despacho de Aprovação n. 00035/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (23013254).

**2. DOS FATOS**

2.1. Em 18/03/2016, por meio da [Resolução ANTT nº 5.053/2016](#), a ANTT autorizou a formalização de Convênio de Delegação entre a ANTT e o CIMU constituído pelos municípios de Timon/MA e Teresina/PI.

2.2. No dia 31/03/2016, foi firmado o Convênio de Delegação nº 001/2016, com prazo de vigência de 15 (quinze) anos, com a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos. O Instrumento tem por objeto a delegação da gestão, do planejamento, da regulação e da fiscalização do serviço de transporte rodoviário interestadual urbano coletivo de passageiros, operado por ônibus do tipo urbano, no território dos municípios de Timon/MA e Teresina/PI. O início da vigência do Convênio deu-se em 06/05/2016, 30 (trinta) dias após a publicação do extrato no Diário Oficial da União, que aconteceu no dia 06 de abril de 2016 (0108048 - fl. 226).

2.3. Desde então, foram promovidas diversas ações no âmbito do Convênio, tanto por parte do CIMU quanto pela ANTT. Informações sobre a execução do Convênio podem ser obtidas em consulta aos processos nºs 50500.214343/2014-09, 50500.141261/2016-91, 50501.343608/2018-91 e 50500.179814/2023-16.

2.4. Em 30/10/2017 foi publicado no D.O.U. o Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio de Delegação nº 001/2016 (0108082 - fl. 306), assinado pela ANTT e pelo CIMU em 02/10/2017 (0108082 - fls. 299 a 302v). O 1º Termo Aditivo teve como objetivo dilatar o prazo para a conclusão dos estudos para a licitação, publicação do edital de licitação e demais ações previstas no Plano de Trabalho do Convênio em 10 (dez) meses. Realizado o 1º Termo Aditivo, foram continuadas as ações no âmbito do Convênio de Delegação.

2.5. Em 14/02/2019 foi emitida a Nota Técnica nº 2/2019/GEPEF/SUPAS, que teve como objetivo apresentar os resultados da execução do Convênio (0108082 - fls. 314 a 320v). Apresentado todo o histórico das ações empreendidas pela ANTT e pelo CIMU, a Nota conclui pela proposição de extinção do Convênio de Delegação nº 001/2016, face ao inadimplemento de cláusulas do Convênio e o não atingimento dos seus objetivos. A referida Nota foi encaminhada ao CIMU por meio do Ofício nº 231, de 20/02/2019 (0108082 - fl. 323).

2.6. Em 20/03/2019 foi recebido na SUPAS/ANTT, por e-mail, o Ofício nº 40/2019/DPN/CIMU, de 14/03/2019 (0109002), que encaminhou o documento “*Pedido de Reconsideração ao teor da Nota Técnica nº 2/2019/GEPEF/SUPAS*”. O referido e-mail foi encaminhado à GEPEF/SUPAS, em 20/03/2019, “*para conhecimento e providências*”.

2.7. Foi procedida a análise do Ofício nº 40/2019/DPN/CIMU e do Pedido de Reconsideração, por meio da Nota Informativa SEI Nº 55/2019/COROD/GEPEF/SUPAS/DIR (0109733). A referida Nota Informativa *consolidou as “informações necessárias para a tomada de decisão no âmbito da Supas quanto ao acatamento ou não do Pedido de Reconsideração apresentado pelo Cimú e, conseqüentemente, a extinção ou não do Convênio de Delegação nº 001/2016”*, sendo encaminhada para a SUPAS para deliberação (0116510).

2.8. Em 22/03/2019 foi realizada reunião na sede da ANTT em Brasília/DF com a participação de técnicos da SUPAS/ANTT e do CIMU, sendo deliberado o seguinte (0376859):

(...) O **Superintendente deliberou pela consideração do pedido do Consórcio e, assim, dar continuidade ao Convênio de Delegação nº 1/2016**, dada importância da gestão local e integração do serviço semiurbano interestadual com os serviços urbanos locais. Para tanto, **deverá ser celebrado novo Termo Aditivo, definindo novos prazos para conclusão dos estudos publicação do Edital de Licitação**. Cimú irá propor novo cronograma (proposta), com as justificativas necessárias, para realização de termo Aditivo ao Convênio, até dia 31/5/2019. (...) (**grifo acrescentado**)

2.9. Em 03/06/2019 o CIMU encaminhou proposta de cronograma de trabalho para análise e manifestação da ANTT (0634276). Em resposta, em 19/06/2019, os técnicos da GEPEF/SUPAS encaminharam proposta de cronograma mais detalhado, contendo as ações vislumbradas como necessárias para a aprovação dos estudos, a publicação do edital de licitação e a realização de todo o certame, para apreciação pelos técnicos do CIMU conforme os documentos (0634556 e 0634565). Face à ausência de resposta por parte do Consórcio, em 27/06/2019, a GEPEF/SUPAS encaminhou e-mail reiterando a manifestação sobre o cronograma detalhado apresentado pela ANTT (0636190). Nova reiteração foi realizada pela GEPEF/SUPAS, em 02/08/2019, também por e-mail (1011570).

2.10. Em 07/08/2019 o CIMU protocolou, com o nº 50500.362581/2019-26, o Ofício nº 098/2019/DPN/CIMU, de 06/08/2019 (0969053), por meio do qual o Consórcio apresentou proposta de cronograma para a realização do 2º Termo Aditivo ao Convênio de Delegação nº 001/2016.

2.11. Por meio da comunicação eletrônica enviada ao CIMU, em 07/08/2019 (1013567), a GEPEF/SUPAS solicitou ao Consórcio o envio da documentação referente à “*contratação da empresa que irá fazer a readequação e os ajustes das informações apresentadas no edital*”, que deveria ter sido remetida anexa ao Ofício nº 098/2019/DPN/CIMU, contudo, não foi apresentada pelo CIMU.

2.12. Em 15/10/2019, foi aprovada a celebração do 2º Termo Aditivo ao Convênio de Delegação nº 001/2016 (1663295), assinado pela ANTT e pelo CIMU em 11/11/2019 (1714736), o qual teve como objetivo alterar Item 9.5 da Cláusula Nona - Da transição das atividades das competências delegadas - Plano de Trabalho; alterar o Anexo ao Convênio de Delegação nº 001/2016 ANTT/ CIMU TIMON-MA/TERESINA-PI, *item 6* escopo do trabalho objetivos, etapas, metas cronograma, ou seja, referente à formalização do Cronograma de atividades do Plano de Trabalho, com vistas à realização de ajustes e aprimoramentos no processo de gestão/accompanhamento do Convênio de Delegação nº 001/2016, celebrado entre a ANTT e o CIMU.

2.13. **Ocorre que os prazos estabelecidos no 2º Termo Aditivo ao Convênio de Delegação nº 001/2016, especificamente aqueles relativos à elaboração dos estudos e os documentos necessários para a Licitação (Plano de Outorgas, Projetos Básicos, Edital e Minuta do Contrato) não foram observados.** Os motivos foram as recomendações de ajustes na documentação enviada pelo CIMU propostas pela GESEM/SUPAS, a solicitação de esclarecimentos sobre alguns pontos constantes nos estudos apresentados pelo CIMU e a crise provocada pelo COVID-19. **Isso acabou por comprometer também o cumprimento dos prazos relativo às demais etapas decorrentes da etapa de elaboração dos estudos e os documentos necessários para a Licitação.**

2.14. Em 31/03/2021, o CIMU apresentou suas manifestações, por meio do Ofício nº 05-A/2021/DPN/CIMU (5897033), ocasião em que encaminhou 08 (oito) documentos que compõem o Plano Geral de Outorgas - PGO. Após diversas tratativas entre os técnicos da Agência e os representantes do CIMU e os novos estudos efetuados pela empresa CERTARE, em 29/11/2023, o Consórcio enviou o último documento, a planilha tarifária atualizada (20715585) por meio do e-mail (20715317), necessário para análise do PGO.

2.15. De posse dos documentos encaminhados, a área técnica, após verificação da adequação ao que estabelece a Portaria MINFRA nº 30/2022, exarou a Nota Técnica SEI nº 5753/2023/COTOP/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (18580532) com análise preliminar do Plano Geral de Outorgas, sugerindo o encaminhamento dos documentos ao Ministério dos Transportes - MT, em obediência ao que prescreve o § 2º, do art. 6, da Portaria supracitada.

2.16. Em resposta ao apresentado pela ANTT no Ofício SEI nº 40435/2023/COTOP/GEEST/SUPAS/DIR-ANTT (20732653), o MT encaminhou por meio do Ofício nº 1745/2023/SNTR (20792708), a Nota Técnica Conjunta nº 2/2023/CGTRC/DOUT-SNTR/SNTR (20792765), concluindo pela indicação de conformidade dos documentos apresentados.

2.17. Em consequência, a ANTT comunicou o Consórcio acerca da indicação de conformidade, esclarecendo sobre a possibilidade de realização da etapa seguinte do processo de outorga do serviço, Audiência Pública, nos termos do já autorizado pela Deliberação ANTT nº 354, de 04 de novembro de 2021 (20786199).

2.18. Em 15/09/2023, exarou-se o Ofício SEI nº 29757/2023/COTOP/GEEST/SUPAS/DIR-ANTT (18788129) informando também a necessidade de promover o 3º Termo Aditivo. Em resposta, o CIMU encaminha sugestão de Cronograma (20477728) por meio do e-mail SEI nº 20477659.

2.19. Em 18/12/2023, o CIMU publicou no Diário Oficial do município de Timon/MA o Aviso e Comunicado de Audiência Pública (20963484). Após o período de contribuições, o CIMU elaborou o Relatório Final da Consulta Pública (21851961), sendo recebidas duas contribuições por e-mail e 11 (onze) de forma oral na sessão pública. Todas as contribuições foram analisadas, entretanto, não foram acolhidas, com as devidas justificativas presentes no Relatório Final em questão. O processo de análise e complementação dos documentos relativos ao PGO e seus anexos podem ser acompanhados pelo processo SEI nº 50500.179814/2023-16.

2.20. Em 13/03/2024, após a conclusão do Processo de Participação e Controle Social - PPCS e a solicitação de ajustes na documentação apresentada pelo CIMU, esta área técnica exarou a Nota Técnica 2070/2024/COTOP/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (22249233), por meio da qual entendeu que a documentação, ressalvados alguns ajustes necessários, atendia às normas que regem o processo de delegação do serviço de transporte semiurbano de passageiros. Por tal razão, foi enviado o Ofício 7952/2024/COTOP/GEEST/SUPAS/DIR-ANTT (22183193), apresentando os ajustes necessários, e o Ofício 4804/2024/COTOP/GEEST/SUPAS/DIR-ANTT (21796697) à Procuradoria Federal junto à ANTT para manifestação jurídica prévia à submissão da matéria à apreciação da Diretoria Colegiada.

2.21. Em 14/03/2024, a SUPAS encaminhou o Ofício SEI nº 8379/2024/COTOP/GEEST/SUPAS/DIR-ANTT (22259121) com o **cronograma proposto**, solicitando a anuência do CIMU para prosseguimento do 3º Termo Aditivo. Em resposta o CIMU manifestou a anuência do cronograma proposto por meio do Ofício nº 49/2024/ADM/CIMU (22397548).

2.22. Ato contínuo a SUPAS encaminhou a nova minuta de 3º Termo Aditivo (20518395) à Procuradoria Federal junto à ANTT por meio da Nota Técnica SEI nº 5143/2023/COTOP/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (18178835), com a proposta de Convênio de Delegação Compilado com as alterações decorridas do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos (22088873).

2.23. Em resposta, a PF-ANTT exarou o Parecer n. 00054/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (23013234), concluindo pela *"possibilidade de celebração do aditivo ao Convênio de Delegação entabulado entre a ANTT e o CIMU - Timon/MA - Teresina/PI"*. Acrescentando a análise do parecer, foi emitido o Despacho de Aprovação n. 00035/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (23013254) considerando ajustes na nova minuta de 3º Termo Aditivo.

2.24. Assim, considerando-se o exposto acima, vislumbra-se à necessidade de se promover o 3º Aditivo ao Convênio de Delegação nº 001/2016 para ajustar os prazos do cronograma de atividades do Plano de Trabalho do Convênio, bem como para atender as recomendações e sugestões da PF-ANTT apresentada no parágrafo 9º do Parecer n. 00434/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (7071816) e no Despacho de Aprovação n. 00035/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (23013254).

2.25. Este é o relato necessário.

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Inicialmente, ressalte-se que os Convênios de Delegação objetivam que os partícipes se reúnam de forma articulada para a construção de um resultado final perseguido por todos, que se traduz em benefício para a coletividade. O espírito é o da mútua colaboração, voltado para atender ao dever institucional compartilhado pelos envolvidos.

3.2. Segundo a doutrina (GASPARINI, Diógenes. Direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 728.), *"convênio é o ajuste administrativo, celebrado por pessoas jurídicas de Direito Público de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes"*. No caso do Convênio de Delegação nº 001/2016, o interesse comum em questão é o serviço de transporte interestadual semiurbano de passageiros entre as localidades de Timon/MA e Teresina/PI.

3.3. Vale ressaltar que a própria Constituição Federal incentiva a celebração desse tipo de instrumento, conforme dispõe o art. 241:

[...]

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os **convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos**, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

[...] (grifo acrescentado)

3.4. Apesar das intercorrências identificadas pela SUPAS, há de se destacar que já se passaram mais de 07 (sete) anos de vigência do Convênio e que neste prazo foram envidados esforços para o atingimento dos objetivos pré-estabelecidos, em especial para a realização da licitação. A SUPAS acompanhou e contribuiu para a realização de diversas atividades, realizou reuniões na sede da ANTT em Brasília/DF e visitas técnicas na área de atuação do Consórcio (Timon/MA e Teresina/PI). O CIMU, por sua vez, contratou e gerenciou a execução dos estudos prévios à licitação, realizados pela empresa Certare Engenharia e Consultoria Ltda., que, segundo o Extrato de Homologação e Adjudicação da Tomada de Preços nº 007/2016 (Anexo I - 1121052), custou R\$ 753.032,57 (setecentos e cinquenta e três mil, trinta e dois reais, e cinquenta e sete centavos) aos cofres públicos. Ainda, em 21/08/2019, o CIMU contratou a complementação desses estudos com a mesma empresa, Certare Engenharia e Consultoria Ltda., no valor global de R\$ 58.400,00 (cinquenta e oito mil, e quatrocentos reais).

3.5. Considerando-se os esforços empreendidos pelas partes, a importância da gestão local dos serviços delegados e a sua integração com os serviços urbanos locais, e os recursos humanos (força de trabalho) e financeiros empreendidos, vislumbra-se como razoável e desejável a realização do 3º Termo Aditivo ao Convênio de Delegação nº 001/2016, com vistas a proporcionar mais uma oportunidade para o atingimento dos objetivos do Convênio.

3.6. A *"Cláusula Décima – Das Alterações"*, do Convênio, diz o seguinte:

"10.1. O presente **Convênio** poderá ser alterado por iniciativa da **ANTT**, ou por proposta apresentada a essa pelo **CIMU**, com vistas a melhor gestão ou operacionalidade de sua execução, as quais serão formalizadas **por meio de termo aditivo**, mediante acordo entre as partes." (**grifo nosso**).

- 3.7. Com base no exposto acima e em obediência ao princípio da motivação dos atos administrativos, como exige o art. 2º, da Lei nº 9.784/1999, resta clara a previsão legal para a realização de aditivo ao Convênio de Delegação nº 001/2016.
- 3.8. Neste sentido, esta Superintendência elaborou a Nota Técnica SEI nº 5143/2023/COTOP/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (18178835), por meio da qual apresentou a proposta de 3º Termo Aditivo ao Convênio de Delegação nº 001/2016, com a devida justificativa para as alterações, mormente as recomendações apresentadas pela Procuradoria Federal junto à ANTT no Parecer n. 00434/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (7071816).
- 3.9. Posteriormente, os autos foram submetidos novamente ao crivo da PF/ANTT, que exarou o Parecer n. 00054/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (23013234), ratificado pelo Despacho de Aprovação n. 00035/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (23013254), em que consignou "*possibilidade de celebração do aditivo ao Convênio de Delegação entabulado entre a ANTT e o CIMU - Timon/MA - Teresina/PI*".
- 3.10. Posteriormente, esta área técnica emitiu manifestação técnica complementar, contida na Nota Técnica SEI nº 3578/2024/COTOP/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (23300727), na qual informou que foram efetuadas as adequações necessárias para a realização do 3º Termo Aditivo do Convênio de Delegação.
- 3.11. Além disso, cabe informar que, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 50500.081188/2024-00, mais especificamente no Ofício (22397548), o CIMU manifestou anuência quanto à proposta de termo aditivo.
- 3.12. Portanto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas acostadas aos autos, entendo que o pleito está apto a ser apreciado pela Diretoria Colegiada, tendo a versão compilada das alterações do Convênio de Delegação no Anexo (23313788).

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

- 4.1. Ante o exposto, proponho à Diretoria Colegiada que aprove, na forma da Minuta de Deliberação (20593938) e da Minuta de Termo Aditivo (23313579), a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio de Delegação nº 001/2016, entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e o Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana de Timon e Teresina – CIMU.

Brasília, 20 de maio de 2024.

**RAFAEL VITALE**

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 20/05/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23551456** e o código CRC **281264F9**.